

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 164/2016 – SPDOC/CC nº 45720/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)

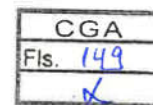
Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Denúncia anônima. Suposto favorecimento a empresa de despachantes por Diretor do DETRAN/SP.

Relatório Conclusivo nº 240/2016

1. Trata-se de Protocolado instaurado a partir de denúncia anônima na qual se acusa o Diretor de Habilitação do DETRAN/SP, [REDACTED] de favorecimento à empresa SIRVA BRASIL, nome fantasia da empresa CONCEPT MOBILITY SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA., que prestaria serviços de despachante. De acordo com a denúncia, o Diretor do DETRAN/SP teria proferido palestra em um evento ocorrido no dia 12/04/2016, na sede da empresa, com a presença de dezenas de representantes de companhias multinacionais.

2. Na percepção do denunciante a mera presença do Diretor no evento de uma empresa que trabalha com serviços de despachante gera um problema ético em razão do conflito de interesses. Afirma que [REDACTED] teria mostrado “muita intimidade” com os diretores da empresa SIRVA, acusando-o de ter dado a entender que “todas as emissões de CNH pela referida empresa terão prioridade” (fls. 02). Nas palavras do denunciante “o que é inconcebível é criarem facilidades para a SIRVA e inviabilizarem os procedimentos efetuados diretamente pelas empresas (...)”. Observou, ainda, que “muitas das empresas que lá estavam se sentiram constrangidas”. Dentre outras empresas, teriam participado do evento a Nestlé, GADEX, ABB, BOSCH, Mercedes Benz e Unilever. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

3. Mencionou, por fim, que a empresa SIRVA BRASIL está sendo investigada pela Polícia Federal por suposta venda de “facilidades na área de registro de estrangeiros na Lapa e ainda no Aeroporto Internacional de São Paulo”.

4. Dando início aos trabalhos a Corregedoria Geral da Administração – Setorial Planejamento e Gestão convocou o Diretor de Habilitação do DETRAN/SP para prestar esclarecimentos (fls. 11 e 33/34).

5. De suas declarações (fls. 36/37) destaca-se ter afirmado que conheceu a empresa SIRVA BRASIL em reunião ocorrida no dia 02/03/2016, na sede do DETRAN/SP, na qual foram esclarecidos os procedimentos para emissão de Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH’s para estrangeiros:

“Esclarece o declarante que conheceu a empresa SIRVA BRASIL no dia 02 de março de 2016, quando recebeu na Sede do DETRAN os Srs. [REDACTED] sócio da empresa SIRVA BRASIL, a Advogada da empresa [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] Relações Públicas e Governamentais da empresa BOSCH para uma reunião; Que esteve presente também a Gerente Operacional [REDACTED] [REDACTED] Que [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] desejavam esclarecimentos sobre os procedimentos para emissão de CNH para estrangeiros, alegando que a empresa BOSCH estava com dificuldades para as emissões que estavam atrasando; que o mesmo se aplicava a clientes da SIRVA BRASIL; (...)”

6. Confirmou, ainda, ter participado do evento da SIRVA BRASIL, observando, no entanto, tratar-se de um “workshop” no qual ocorreram diversas outras palestras. No que diz respeito à sua participação, disse ter proferido uma palestra sobre os procedimentos para emissão de CNH’s estrangeiras. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

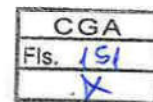
Negou qualquer grau de intimidade com os sócios da empresa SIRVA BRASIL, destacando a participação em outros eventos semelhantes ocorridos em Sindicatos, Associações e Conselhos Regionais. Disse ter ministrado a mesma palestra em eventos no Grupo de Administração de Expatriados – GADEX e na Câmara de Comércio Brasil Alemanha, nos dias 12/05/2016 e 29/06/2016, respectivamente. Juntou e-mails com convites para palestras, programação de seminários e certificados (fls. 38/52).

7. Convocada, a seguir, a Gerente Operacional de Habilitação do DETRAN/SP, [REDACTED] esclareceu que além de ter participado da reunião, acompanhou o Diretor de Habilitação nos diversos eventos, que afirmou serem igualmente “workshops”.

8. Disse que o interesse de empresas como a SIRVA BRASIL pelo assunto emissão de CNH's estrangeiras decorre do fato de representarem uma grande quantidade de multinacionais que necessitam trazer seus executivos para o Brasil, bem como do DETRAN/SP ter recentemente alterado o procedimento de emissão dessa modalidade específica de CNH, tornando-o mais rigoroso e, por isso, até as devidas adaptações, um pouco mais lento, uma vez que agora há necessidade de prévia autorização da Sede em São Paulo.

9. Com relação à reunião, disse que a empresa SIRVA BRASIL já havia entrado em contato anteriormente uma vez com o DETRAN/SP para falar com o responsável pelas emissões de CNH's estrangeiras. Naquela ocasião não foi possível atender a empresa, razão pela qual sugeriu o agendamento da reunião com o Diretor de Habilitação, mesmo porque a demanda de reclamações por atrasos era alta:

“Que com relação a empresa SIRVA BRASIL esclarece que seus representantes estiveram em uma primeira oportunidade no DETRAN/SP para tirar dúvidas sobre a emissão de CNHs estrangeiras que devido a [REDACTED]”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

alteração dos procedimentos estava demorando excessivamente; Que na ocasião pediram para falar com o responsável pelo respectivo Setor; Que a Declarante solicitou que os interessados agendassem uma reunião com o Diretor de Habilitação pois não poderia atendê-los na ocasião; A Declarante esclarece que tinha competência para atender os interessados sem o intermédio do Diretor de habilitação; Apesar disso entendeu que seria o caso de uma reunião com o Diretor porque a demanda de reclamações de atrasos para emissão de CNHs estrangeiras era, de um modo geral, muito alta; (...); Que no dia da reunião a Declarante explicou que o DETRAN estava em fase de mudança e que havia um esforço novo no sentido de que os procedimentos para emissão de CNH estrangeira fossem cumpridos, havendo assim, um maior fiscalização; Observa a Declarante que o Diretor de Habilitação mais acompanhou a reunião do que deu explicações e que a ideia da palestra na empresa GADEX surgiu nessa reunião por sugestão do representante da BOSCH, senhor [REDACTED] Que a empresa SIRVA BRASIL acabou se interessando também por encaixar uma palestra do Diretor de Habilitação em um workshop que realizaria; (...)”.

10. Convidados a advogada da empresa SIRVA BRASIL [REDACTED] e o sócio [REDACTED] compareceram na CGA-SPG e prestaram esclarecimentos acompanhados de documentos (fls. 86/88, 89/91 e Anexo I, Vols. I e II).

11. Em breve síntese, esclareceram que o objeto social da SIRVA BRASIL não é serviços de despachante, mas sim mobilidade, ou seja, realocação de expatriados, eminentemente de empresas multinacionais.

12. Disseram que as emissões de CNH de seus clientes vinham sofrendo atrasos e que na reunião o Diretor de Habilitação explicou que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

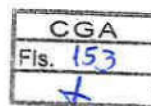
a alteração do procedimento de emissão tinha por finalidade evitar fraudes. Observaram que a empresa SIRVA BRASIL jamais obteve qualquer benefício, mesmo porque as emissões das CNH's atrasadas de seus clientes ocorreram somente no dia 23/06/2016. Ressaltaram que não só o Diretor de Habilitação não cobrou qualquer valor pela palestra, como também recusou um almoço oferecido aos participantes do evento.

13. Foram declarações de [REDACTED]

"(...) Indagada qual o objeto social da referida empresa, respondeu tratar-se de mobilidade, ou seja, a empresa SIRVA é responsável por realocar estrangeiros que passarão a laborar no Brasil ou no exterior providenciando documentos necessários para a permanência do cidadão no país onde ficará domiciliado (...); Que os documentos providenciados pela empresa SIRVA não limitam-se a Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), sendo também providenciados tais documentos: Visto de Trabalho, RNE, CPF e Carteiras de Trabalho, bem como colégios, moradias, clubes e etc; Que a declarante afirma que a empresa também é responsável pela mudança internacional; Indagada se a empresa SIRVA pode ser considerada um despachante, respondeu negativamente (...);

"(...) Que a declarante, por livre e espontânea vontade, convidou para a referida reunião o relações públicas da empresa BOSCH, Sr. [REDACTED] Que (...) nessa reunião todos os atrasos foram informados ao Diretor de Habilitação e a Sra. [REDACTED] que ali se encontrava;

"Que o Sr. MAXWELL explicou o que estava ocorrendo no que tange a [REDACTED] diversas fraudes que estavam sob investigação as quais teriam sido emitidas irregularmente o que acabou impactando no processo de [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

emissão nas Unidades do interior, entretanto, naquele dia, o Diretor de Habilitação solicitou a declarante que relacionasse e apresentasse os nomes e protocolos de seus clientes que encontravam-se com atraso superior a 6 meses; Que nenhum momento o Sr. MAXWELL ofereceu facilidades a empresa SIRVA ou até mesmo a declarante, apenas tentou resolver um problema latente; (...)”

“Que, posteriormente, a declarante com a intenção de informar seus clientes, aproveitou o workshop já agendado antecipadamente e, em meados de março, convidou o então Diretor de Habilitação para participar do referido evento; Que o Diretor aceitou o convite, não cobrando nenhum valor pela sua presença, tampouco, recebendo qualquer quantia por parte da empresa SIRVA; Que a locomoção do Diretor e sua assistente se deu aos dispêndios da empresa SIRVA, como também de outros palestrantes; Que a declarante deixa consignado que ao término do evento, no período da manhã, foi fornecido aos participantes um almoço em uma churrascaria, o qual o Diretor e sua assistente se recusaram a participar; (...)”

“Que o fato do Diretor ter realizado palestra na empresa SIRVA, ou até mesmo ter atendido a declarante em reunião não gerou nenhum benefício a empresa SIRVA e seus clientes vez que algumas CNH's apenas foram emitidas há um mês atrás, mais precisamente no dia 23/06/2016”; (...).

14. Acrescentam-se às afirmações acima, as seguintes extraídas do depoimento de [REDACTED]

[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

“Que o declarante acompanhou as inúmeras vezes que a advogada tentou obter informações junto às Superintendências e Ciretrans do interior, sem obtenção de êxito; Que como uma última alternativa a Dra. [REDACTED] encaminhou e-mail ao Ministério das Cidades obtendo como resposta que sua requisição deveria ser remetida à Diretoria de Habilitação do DETRAN/SP; (...)

“Que o declarante afirma ainda que o Workshop já estava agendado antes mesmo da reunião que teve com o Sr. MAXWELL e tinha como publico alvo os recursos humanos de multinacionais, os quais administram os estrangeiros que trabalham no Brasil; (...)

“Que o Diretor aceitou o convite, não cobrando nenhum valor pela sua presença, tampouco, recebendo qualquer quantia por parte da empresa SIRVA; (...) Que a locomoção do Diretor e sua assistente se deu aos dispêndios da empresa SIRVA, como também de outros palestrantes; O declarante deixa consignado que ao término do evento, no período da manhã, foi oferecido aos participantes um almoço em uma churrascaria, o qual o Diretor de Habilitação e sua assistente se recusaram a participar; (...)

“Que na visão do declarante o único benefício gerado foi o esclarecimento para as empresas envolvidas da real situação no que tange à centralização das emissões de CNH's para estrangeiros de São Paulo, capital; Que o declarante entende que o então Diretor representou muito bem o DETRAN juntando, inclusive, neste ato a Palestra apresentada.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

“Que o declarante, por fim, assevera que o evento foi publico e o convite de conhecimento de todos, publicado inclusive na Internet; Que o Diretor de Habilitação não era o único palestrante”.

15. Convidada também a Sr.^a [REDACTED], Coordenadora do Grupo de Administração de Expatriados – GADEX, esclareceu não ser ele uma empresa, mas apenas um Grupo de Trabalho composto por diversas empresas, cujo objetivo consiste na troca de informações e melhores práticas sobre mobilidade internacional. Disse saber do evento organizado pela empresa SIRVA BRASIL e da participação de MAXELL. Embora não tenha participado daquele seminário afirmou que, no seu entendimento, a hipótese do Diretor favorecer a empresa SIRVA BRASIL é absurda. Observou que a palestra organizada pelo GADEX transcorreu normalmente, sem qualquer insinuação de favorecimentos. Elogiou o Diretor de Habilitação do DETRAN/SP dizendo que trouxe soluções para diversas questões levantadas pelos participantes do evento da SIRVA BRASIL, o que entendeu muito positivo. Disse, por fim, que MAXWELL não recebeu qualquer valor pela palestra no GADEX, destacando que quando oferecido auxílio para se locomover ao local do evento houve recusa por parte do Diretor.

“Que a declarante no entanto não acredita que o Diretor de Habilitação do DETRAN tenha sugerido qualquer irregularidade no evento organizado pela SIRVA, que entende ser uma hipótese absurda”

(...)

“Que a declarante ficou sabendo na reunião do GADEX, que na palestra proferida por MAXWELL para a empresa SIRVA foram feitos ao final diversas perguntas sobre emissão de CNH's para estrangeiros; Que os assistentes apresentaram diversos problemas que vinham tendo neste sentido; Que quando da palestra ocorrida no GADEX, MAXWELL teve o cuidado de apresentar diversas soluções que resolveriam os problemas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

levantados pelos participantes da palestra na empresa SIRVA, o que entende que foi muito positivo”.

16. Convidado o Sr. [REDACTED] sócio-fundador da empresa EMDOC, concorrente da SIRVA BRASIL, disse ter conhecido MAXWELL no evento organizado pela Câmara de Comércio Brasil Alemanha. Observou que não houve ali indicação de facilidades, elogiando a aula do Diretor de Habilitação. Quanto ao evento organizado pela concorrente SIRVA BRASIL, disse que não tomou conhecimento e que imagina ter sido um evento fechado. Embora considere não ser usual um diretor de órgão público comparecer em uma empresa privada para um workshop, isto, na sua visão, não significa que tenha ocorrido qualquer favorecimento. Disse, por fim, que não imagina que o Diretor de Habilitação pudesse estar mal intencionado, pois neste caso não teria aceitado os convites para os eventos do GADEX e da Câmara de Comércio Brasil Alemanha.

“Que o declarante não tomou conhecimento de evento organizado pela empresa SIRVA, do qual o Diretor de Habilitação do DETRAN/SP tenha participado; faz consignar o declarante que mesmo que soubesse do evento, seguramente não compareceria ao mesmo pois entende que não é usual que um Diretor de um Órgão Público compareça em uma empresa para um workshop, o que entende que deve acontecer em locais públicos, tais como Câmaras de Comércio e Associações; Que, na opinião do declarante, se houve um evento na empresa SIRVA, só pode ter sido um evento fechado, ou para os clientes da SIRVA; Observa o declarante, no entanto, que isto não caracteriza privilégio nenhum; Com relação à palestra que MAXWELL proferiu junto à Câmara de Comércio Brasil Alemanha, não houve qualquer tipo de indicação de facilidades a quem quer que fosse;”

(...)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

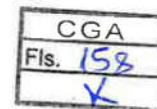
“Que pelo pouco que conheceu de MAXWELL, acredita ser ele uma pessoa séria e transparente; Que MAXWELL, em sua apresentação, foi claro e transparente quanto às informações prestadas aos presentes; Que, inclusive, a avaliação da palestra do Diretor MAXWELL foi muito positiva pelos presentes no evento na Câmara de Comércio Brasil Alemanha”;

(...)

“Que, se o Diretor de Habilitação do DETRAN esteve em evento na SIRVA, na percepção do declarante, não imagina que o Diretor pudesse estar mal intencionado; Destaca o Declarante que se o Diretor de habilitação estivesse mal intencionado com certeza o mesmo não compareceria no evento do GADEX, vez que este é um grupo muito sério, nem tampouco no evento da Câmara Brasil Alemanha, uma vez que este possui grande publicidade;”.

17. Convidado o Sr. [REDACTED]

Gerente de Relações Institucionais da BOSCH, disse que a reunião com o Diretor do DETRAN/SP foi agendada devido a problemas enfrentados para emissão de CNH's para um executivo seu estrangeiro, bem como para a esposa deste, e que isso se deu após a BOSCH e a SIRVA obterem informações com o DENATRAN e a Ouvidoria do DETRAN/SP. Destacou que na reunião foi esclarecido que os procedimentos para emissão de CNH's para estrangeiros haviam se tornado mais rigorosos, a fim de evitar fraudes que vinham ocorrendo, e que foi verificado o andamento dos casos específicos da BOSCH. Quanto aos eventos realizados, disse que, contrariamente àquilo que foi dito pelo denunciante, a BOSCH não somente não se sentiu constrangida com as palavras do Diretor de Habilitação do DETRAN/SP no evento organizado pela SIRVA como entendeu ter sido ele bastante esclarecedor sobre todos os aspectos e que se há alguma suspeita de favorecimentos basta verificar as datas de protocolos e compará-las com as das emissões.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

“Cientificado o declarante da afirmação contida na denúncia às fls. 02/03, de que a empresa BOSCH teria se sentido constrangida com as palavras do Diretor de Habilitação do DETRAN na empresa SIRVA, respondeu que tal afirmação não corresponde à realidade; Que o declarante conversou com os dois representantes da BOSCH que estiveram presentes nos eventos organizados pela SIRVA e pelo GADEX, e que o sentimento destes foi no sentido de que a palestra do Diretor de Habilitação do DETRAN foi esclarecedora em todos os aspectos técnicos e operacionais;”

18. Anexo I contendo cópias de documentos encaminhados pela SIRVA BRASIL à 10ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, devido à instauração do Inquérito Civil nº 404/2016, dos quais se destacam os seguintes:

- a) Manifestação da empresa sobre os fatos;
- b) Contrato Social da empresa CONCEPT MOBILITY SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA;
- c) E-mails com histórico dos problemas vivenciados pela SIRVA BRASIL para a emissão das CNH's estrangeiras;
- d) Protocolos para retirada das CNH's estrangeiras (atrasadas);
- e) E-mails com convite para participação no evento da SIRVA BRASIL e confirmação por parte do Diretor de Habilitação do DETRAN/SP;
- f) Convite do workshop da empresa SIRVA BRASIL;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

g) Apresentação de slides com os temas “Novo DETRAN/SP” e “Registro de Documento de Habilitação Estrangeiro”

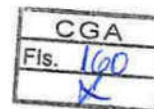
19. Juntados, por fim, aos autos os seguintes documentos:

- a) E-mails convidando o Diretor de Habilitação do DETRAN/SP para eventos da SIRVA, GADEX, Câmara Brasil Alemanha, Sindicato de Autoescolas e Conselho Regional de Psicologia (fls. 38/52);
- b) Fotos da palestra ministrada pelo Diretor de Habilitação do DETRAN/SP na empresa SIRVA BRASIL (fls. 108/123);
- c) Relação dos processos atrasados de emissão de habilitação estrangeira da empresa SIRVA BRASIL, datas de protocolo e emissão (fls. 127/139).

20. É o relatório.

21. As apurações da Corregedoria Geral da Administração levam a crer que a verdadeira intenção da denúncia é a de prejudicar de alguma forma a empresa SIRVA BRASIL e/ou o Diretor de Habilitação do DETRAN/SP [REDACTED]

22. Percepções subjetivas de um denunciante apócrifo, estampadas em expressões como “mostrado muita intimidade”, “indicou de forma velada”, “dizem que”, “devem ter interesse”, somadas a afirmações categóricas [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

generalizadas como as de que o Diretor do DETRAN/SP ofereceria facilidades e inviabilizaria procedimentos de emissão de CNH's são, no mínimo, bastante levianas.

23. Fartos são, por outro lado, os elementos no sentido de demonstrar a ausência de fundamento para a denúncia. Não condiz com a realidade, em primeiro lugar, a afirmação de que a SIRVA BRASIL seja uma mera empresa de despachantes. Na realidade seu objeto é muito mais amplo o que se deduz não somente a partir das declarações de [REDACTED] e de [REDACTED] [REDACTED] mas da leitura de seu Contrato Social e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal (Anexo I). É do Contrato Social:

"3. A Sociedade tem por objeto:

"(a) gerenciamento e coordenação de operação de mudanças residenciais ou corporativas, de executivos brasileiros e estrangeiros no Brasil e no exterior;

"(b) a intermediação, o agenciamento e o acompanhamento de executivos brasileiros e estrangeiros em compras, locações, clubes, escolas e órgãos do governo nas esferas municipal, estadual e federal no Brasil e no exterior;

"(c) a prestação de serviços de intérprete e traduções não juramentadas;

"(d) o fornecimento de serviços de treinamento e desenvolvimento pessoal e profissional de executivos e outros indivíduos;

"(e) prestação de serviços de ensino de língua portuguesa para estrangeiros e de língua estrangeira para brasileiros;

"(f) prestação de serviços de coordenação relacionados ao estabelecimento de empresas estrangeiras no Brasil e empresas brasileiras no exterior;

"(g) a consultoria em política de transferência de executivos e consultoria tributária internacional;

"(h) prestação de serviços de escritório e apoio administrativo;

"(i) prestação de serviços de imigração e providências de visto e documentação para estrangeiros e brasileiros; e

"(j) a participação em quaisquer outras sociedades como sócia, acionista ou quotista".

24. Em nenhum momento denota-se qualquer grau de intimidade entre as partes. Muito pelo contrário, os e-mails são formais e o texto



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

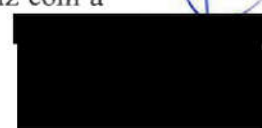
demonstra não somente que não se conheciam, mas também que havia uma problemática que as separava, a ponto da empresa SIRVA BRASIL mencionar em uma das oportunidades a possibilidade de impetrar Mandado de Segurança a fim de conseguir a emissão das CNH's.

25. Vale lembrar aqui que os e-mails enviados pela SIRVA foram encaminhados primeiramente ao Ministério das Cidades, através do qual tomou conhecimento de que seu pleito deveria ser dirigido ao Diretor de Habilitação do DETRAN/SP.

26. A hipótese de favorecimento também cai por terra se se tem em conta que os pedidos foram atendidos com até 07 (sete) meses de atraso, em datas posteriores, inclusive, ao recebimento da denúncia pela CGA (fls. 127/139). Difícil crer, desse modo, que o Diretor de Habilitação tenha facilitado qualquer emissão para a SIRVA BRASIL.

27. As oitivas realizadas foram também esclarecedoras, coerentes entre si e fidedignas aos documentos juntados aos autos (e-mails, protocolos para retirada das CNH's com atrasos, fotos do evento da empresa SIRVA BRASIL, convites para as diversas palestras, etc.).

28. Não há também notícia de qualquer queixa por parte das diversas multinacionais que, na visão do Denunciante, "se sentiram constrangidas" com as palavras do Diretor do DETRAN/SP durante o evento da SIRVA BRASIL. Aliás, especificamente em relação ao GADEX e à BOSCH, mencionados expressamente pelo Denunciante, compareceram na CGA-SPG seus representantes e disseram que a hipótese de tentativa de favorecimento é "absurda" e não condiz com a realidade.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

29. Quanto aos atrasos para emissões de CNH's estrangeiras propriamente ditas, não denotam, no caso, falha funcional, pois se justificam devido à migração de um sistema mais brando para outro mais rigoroso, cuja finalidade consiste em coibir fraudes. E neste sentido observa-se que o tempo decorrido entre as datas dos pedidos e as emissões das CNH's vem diminuindo (fls. 127/129).

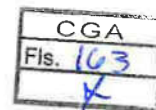
30. Oportuno dizer ainda que, ao menos na percepção do subscritor, o Diretor de Habilitação do DETRAN/SP obedeceu a regras gerais de *compliance*, uma vez que não foi sozinho a qualquer dos eventos, mas fez-se acompanhar pela Gerente Operacional de Habilitação [REDACTED]

31. Por fim, vale mencionar, para além daquilo que é competência específica da CGA apurar, que consta do material encaminhado pela SIRVA BRASIL ao Ministério Público, documentos através dos quais se defende face à sugestão de inidoneidade feita pelo Denunciante em razão de uma suposta investigação realizada pela Polícia Federal que envolveria a empresa.

32. Por tudo quanto acima exposto, e o que mais se encontra nos autos, entende o subscritor pela falta de fundamento da denúncia formulada, razão pela qual sugere o arquivamento definitivo do Protocolado, com prévia expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao Ofício nº 34/16, da 2ª Promotoria de Justiça de Barueri (fls. 60/73v).

CGA, 02 de agosto de 2016

[REDACTED]
Felipe Francisco Deckers Leme
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 0164/2016 - SPDOC.CC nº 45720/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposto favorecimento a empresa de despachantes por Diretor do DETRAN/SP.

Despacho CGA/SPG nº 298/2016

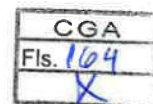
Considerando, que a presente apuração tinha como objeto suposto favorecimento a empresa de despachantes por parte do Diretor de Habilitação do DETRAN/SP;

Considerando, relatório conclusivo de fls. 148/162 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão da Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo;

Considerando, que a apuração do feito constatou que o objeto social da empresa SIRVA BRASIL é mobilidade de expatriados e não serviços de despachantes;

Considerando ainda, que após a conclusão do feito a delação não restou comprovada;

Considerando por fim, que com base nos documentos carreados aos autos, não há de se falar em falha funcional por parte do Diretor de Habilitação do DETRAN/SP. [REDACTED]

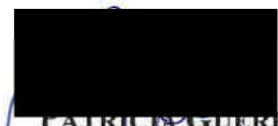


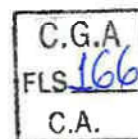
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Encaminhe-se o presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

- a) Remeter cópia do relatório conclusivo ao DETRAN/SP, para conhecimento;
- b) Encaminhar cópia integral dos autos, ao Ministério Público - 2ª Promotoria de Justiça de Barueri, aos cuidados do Excelentíssimo Promotor de Justiça, Doutor Eduardo Caetano Querubim, para ciência;
- c) **ARQUIVAR** o presente feito até novos fatos que justifiquem a sua reabertura.

CGA/SPG, em 02 de agosto de 2016.


PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA/SAAD nº 164/2016 – SPDOC.SG/45720/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito –
DETRAN/SP/Planejamento e Gestão

Assunto: Denúncia anônima – Suposto favorecimento a empresa de despachantes por diretor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 240/2016, elaborado às fls. 148/162, bem como no despacho às fls. 163/164, que acolho, expeça-se ofício à Presidência do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, encaminhando cópia do presente relatório, bem como, ao Ministério Público do Estado de São Paulo – 2ª Promotoria de Justiça de Barueri, encaminhando cópia integral do feito;
3. Após, **ARQUIVE-SE** o presente feito em pasta própria.

CGA, em de agosto de 2016.

Valdir Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE